



PROCESSO Nº : 19.552-9/2020
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
COMODORO – MT
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA : VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

9. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias atenderam as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.918/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais, e;
- Registrar a Portaria 011/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/7/2020, retificada em parte pelas Portarias 027/2020 e 012/2022, publicadas em 20/1/2021 e 20/7/2022, respectivamente, que se referem à aposentadoria por invalidez, concedida à Sra. Valdete Luiz de Oliveira, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe “C”, nível “I”, lotada na FUNDEB 40% - demais prof. educ. básica inf. efetivo, no município de Comodoro – MT; com fundamento nos termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, com redação da Emenda Constitucional 70/2012, artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso I da Lei Municipal 1.519/2014, da Lei Municipal 1.326/2011, e Lei Municipal 1.328/2011.

É como voto.

Tribunal de Contas, 6 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

